



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 4/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 57/2023 Projetos de Lei nº 56/2023, 57/2023, 58/2023, 59/2023, 60/2023, 61/2023, 62/2023 e 63/2023.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Os Projetos de Lei autorizam o repasse de recursos financeiros por parte do Poder Executivo, a título de subvenções sociais, para as entidades especificadas, prestadoras de serviços no município, por meio de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento. A subvenção é a modalidade de contribuição de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, com objetivo de cobrir despesas com a manutenção e o custeio destas, com ou sem contraprestação de bens ou serviços da beneficiária dos recursos.

Vale ressaltar, que o repasse de recursos financeiros a título de subvenções sociais será destinado para as entidades; ACESAC; ACORAC; APAE; Núcleo Alvorada Cristã; Associação de Assistência ao Menor; Associação de Ciclismo de Cordeirópolis; Associação Trevisani Nel Mondo e Patrulha Mirim, conforme Decreto Municipal nº 5.550/2017

O repasse de recursos financeiros por parte do Poder Executivo, é importante para as entidades especificadas, prestadoras de serviços no município, o desempenho e o valor do trabalho diário que a Entidade presta a população, pois são atividades distintas, mas que envolvem toda a sociedade cordeiopolense.

Todos os projetos de lei citados acompanham individualmente a estimativa de impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas.

É necessário também enfatizar que esse projeto obteve também parecer favorável da Diretoria Jurídica desta casa e demais comissões a que lhe compete.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão soberano em suas decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

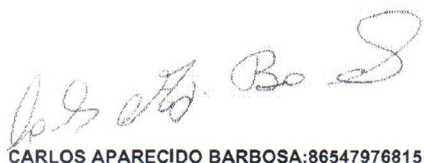


Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5SBCS6025571W0F8>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5SBC-S602-5571-W0F8




CARLOS APARECIDO BARBOSA:86547976815

Vereador

Assinado em 12/12/2023, às 13:20:10


DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA:43775539840

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 12/12/2023, às 15:06:04


Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 5SBC-S602-5571-W0F8